

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Responsável: **Adílio Gregório Pereira**, Advogado – OAB/SP 292.948, Corretor de Imóveis CRECI/SP 65.564-F, fone: (19)9-9631-1050 / (19)9-9702-1050.

Site: www.galeriapereira.com.br.

E-mail: contato@galeriapereira.com.br

1 – LOCAL E MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA. PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

Início do recebimento de propostas: 20/03/2025 às 11:00h.

Encerramento: 26/03/2025 às 11:00h, horário de Brasília.

1.1 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas de arrematação deverão ser apresentadas no período supra indicado **exclusivamente através da plataforma www.galeriapereira.com.br**, mediante a realização de “cadastro prévio” e “habilitação”, sob pena de não serem conhecidas. O referido “cadastro” e “habilitação” serão obtidos através do atendimento às seguintes condições: **A** - Não poderão alegar desconhecimento das condições de venda, fixadas pelo edital de alienação, e de utilização da plataforma, assumindo os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas de conexão particular à internet, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito. **B** - O cadastro para obtenção de “login” e “senha” para acesso à plataforma, implicará em expressa anuência às regras do Edital de Alienação e de utilização da plataforma, e demais diretrizes previstas no ANEXO – I.

2 – ENCERRAMENTO: Findo o período de recebimento de propostas de arrematação na fase de Concorrência Pública, o corretor nomeado apresentará nos autos o “*Mapa de Classificação*”, contendo todas as propostas de arrematação recebidas, ficando dispensada a apresentação deste na ausência de propostas, prosseguindo-se subsidiariamente com relação ao prazo suplementar (Venda Direta).

3 – PRAZO SUPLEMENTAR (VENDA DIRETA): Caso o bem não receba proposta válida na “CONCORRÊNCIA PÚBLICA”, será imediatamente alienado ao primeiro licitante que formular proposta de arrematação que atenda às condições fixadas pelo edital de alienação (valor mínimo e quantidade de parcelas), ou seja, venda na modalidade de “**VENDA DIRETA**”. Na fase de “Venda Direta”, as propostas de arrematação poderão ser apresentadas diretamente na plataforma www.galeriapereira.com.br ou através do e-mail contato@galeriapereira.com.br.

Prazo máximo concedido ao Corretor: 20/06/2025, até às 15:00h (quinze horas).

3.1 A homologação de proposta de arrematação recepcionada na fase de “Venda Direta” não está condicionada ao término do prazo máximo de atuação concedido ao Corretor Judicial.

4 – VALOR MÍNIMO: 50% (cinquenta por cento) da avaliação, salvo disposição diversa à margem do respectivo lote.

5 - FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da intimação da homologação da proposta vencedora, ou, **PARCELADO**, apenas no caso de IMÓVEIS, com 30% (trinta por cento) de entrada e saldo remanescente em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente pelo índice **INPC** (Índice nacional de preços ao consumidor), prevalecendo hipoteca sobre o próprio bem imóvel.

6 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Será considerada vencedora a proposta que resultar no maior valor acima do “*preço mínimo*” fixado para o bem. Propostas “À VISTA”, ou com o menor número de parcelas, preferem às propostas parceladas, nos termos do parágrafo 7º do artigo 895 do CPC.

6.1 Ocorrendo propostas de idêntico valor, observar-se-á a seguinte ordem: a) o pagamento à vista; b) a proposta com menor número de parcelas. Havendo propostas idênticas, a que tiver sido recebida em primeiro lugar.

7 – DOS HONORÁRIOS: O adquirente pagará ao Corretor responsável a importância de 5% (cinco por cento) do preço da alienação no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da homologação da proposta de arrematação, através de transferência bancária, em conta a ser indicada pelo corretor responsável. Os referidos honorários não integram (não estão inclusos) no *preço*, e este não será devolvido ao adquirente em nenhuma hipótese, salvo se a alienação for desfeita por determinação judicial por razões alheias à vontade do proponente.

A partir da publicação deste Edital, na hipótese de adjudicação do(s) bem(s) pelo exequente, este ficará responsável pela integralidade dos honorários do corretor responsável.

Caso a penhora recaia sobre a “integralidade” do bem objeto da expropriação, a arrematação “parcial” por coproprietário e/ou cônjuge não executado não implicará em redução “proporcional” dos honorários do Corretor responsável.

8 - PROPOSTA CONDICIONAL: Propostas que não atendam às condições fixadas pelo edital, inclusive quanto a: “valor mínimo”, “quantidade de parcelas” ou estejam “condicionadas” poderão ser recepcionadas na modalidade “condicional” através do e-mail “contato@galeriapereira.com.br”. O recebimento de propostas na modalidade “condicional”, não interrompe ou suspende o curso/prazos da alienação e tampouco vinculam o juízo.

9 - HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA: A alienação dos bens será formalizada por termo nos autos da execução, abrindo prazo para o arrematante vencedor realizar o recolhimento do valor proposto e honorários do corretor responsável no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.

10 - ÔNUS: Nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional e artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a aquisição através de alienação judicial (expropriação), tem natureza jurídica de **AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA**, ou seja, o arrematante e o bem adquirido não respondem por nenhum débito que incida sobre o bem (seja ele móvel ou imóvel), especialmente IPTU, IPVA, MULTAS E JUROS, DÉBITOS CONDOMINIAIS, que são de responsabilidade do executado, nos termos dos artigos 1.430 do Código Civil e 908, § 1º do Código de Processo Civil. Conforme já decidiu o TST (TST-RO-6626-42.2013.5.15.0000; TST_REENEC E RO - 75700- 07.2009.5.05.0000; TST-ReeNec e RO-12600-56.2009.5.09.0909; TST-RXOF e ROAG - 58400- 44.2005.5.06.0000; TST-RXOF e ROMS-25600-26.2006.5.06.0000).

I - HIPOTECA: Estando o imóvel gravado por hipoteca, esta será cancelada após a expropriação, nos termos do artigo 1.499, inciso VI do Código Civil.

II – BAIXA DE ÔNUS: Com o registro da carta de alienação/arrematação, os ônus averbados à margem da certidão de ônus reais (certidão de matrícula) serão cancelados pelo Oficial do Registro de Imóveis.

III – DESVINCULAÇÃO DE ÔNUS: A recusa à desvinculação dos débitos fiscais, condominiais e a inobservância da adequada base de cálculo para apuração do ITBI (Imposto de Transmissão de bem imóvel) caracterizará ato atentatório a dignidade da justiça, por se tratarem de providências que decorrem de lei. (STJ RECURSO ESPECIAL Nº 863.893 - PR (2006/0141866-4)).

IV – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Em caso de alienação fiduciária, eventual crédito sub-roga-se sobre o “preço” da arrematação.

11 - PROPOSTA APRESENTADA DIRETAMENTE NO PROCESSO: Por determinação expressa do artigo 1º do Provimento 4/2019, as expropriações devem obrigatoriamente ser promovidas pela DIVISÃO DE EXECUÇÃO ou através de ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR, que sempre serão precedidas de edital de alienação com ampla publicidade. Propostas apresentadas diretamente nos autos, antes, durante ou após o certame, em homenagem à isonomia e publicidade, não serão conhecidas.

12 – DA ARREMATAÇÃO “COM CRÉDITOS”: Se o crédito dos exequentes for suficiente para a aquisição do bem na alienação por iniciativa particular, e os exequentes desejarem oferecer proposta de arrematação utilizando tal crédito, serão observadas as seguintes regras:

a) Na hipótese de o exequente ser o único credor trabalhista com crédito habilitado nos autos da execução em que foi determinada a alienação do bem penhorado, a arrematação com a utilização dos créditos somente será deferida se, por ocasião da realização da alienação por iniciativa particular, apresentar ao Corretor responsável a certidão atualizada do seu crédito, até o dia útil imediatamente anterior à data da alienação, bem como certidão que comprove ser ele/a o único credor trabalhista com crédito habilitado nos autos em que foi determinada a alienação do bem penhorado, tendo em vista o disposto no §1º do art. 892 do Código de Processo Civil (“Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente”);

b) Na hipótese de existir mais de um credor trabalhista com crédito habilitado nos autos em que foi determinada a alienação do bem penhorado, a arrematação com a utilização dos créditos somente será deferida se todos os credores trabalhistas se fizerem presentes, pessoalmente ou devidamente representados por procurador com poderes específicos para tal ato, e manifestarem

o desejo de arrematar conjuntamente o bem, hipótese na qual cada um deles adquirirá uma parte ideal proporcional ao seu crédito, cabendo-lhes pagar proporcionalmente à comissão fixada ao Corretor Judicial.

c) Na hipótese da alínea anterior, caso não haja a concordância de arrematação conjunta de todos os credores, será indeferida a arrematação por crédito.

d) Na hipótese da alínea b, em que a arrematação será feita coletivamente por todos os credores trabalhistas, os interessados e/ou seus procuradores deverão informar ao Corretor responsável da aquisição coletiva naqueles exatos moldes, apresentando ao gestor nomeado as respectivas procurações e certidões atualizadas dos seus créditos, até o dia útil imediatamente anterior à data da alienação, bem como certidão que comprove serem eles/as os únicos credores trabalhistas com créditos habilitados no processo piloto.

13 - ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO DOS BENS: A arrematação será realizada no estado de uso e conservação em que se encontram, sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação/levantamento antecipado quanto aos ônus, ocupação, viabilidades, restrições legais, urbanísticas e ambientais, inclusive, permissões, consertos, reparos ou mesmo providências referentes à remoção, embalagem, transporte e qualquer informação que se julgue necessário.

14 - "AD CORPUS": As medidas indicadas são meramente enunciativas. A arrematação de imóvel não abrangerá bens móveis que se encontram em seu interior, salvo disposição expressa em _____ sentido _____ contrário.

15 - DA IMPOSSIBILIDADE DE ARREPENDIMENTO, INADIMPLENTO E MORA DO ARREMATANTE: Ressalvada a hipótese do artigo 903, parágrafo 5º do Código de Processo Civil, a proposta de arrematação é irrevogável e irretroatável e vincula o proponente. A ausência do depósito (inadimplemento), acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, além da integralidade da comissão devida ao corretor responsável, sem prejuízo de aplicação de multa pela mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor da venda, com a execução do valor remanescente que poderá ser dirigida ao patrimônio dos adquirentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer intimação para tanto.

16 - DOS RECURSOS: A impugnação à arrematação, nos termos do artigo 903 do Código de Processo Civil, não terá efeito suspensivo, considerando-se a arrematação perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venha a ser julgada procedente a impugnação. O prazo para eventuais impugnações à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da alienação, _____ independentemente _____ de _____ nova _____ notificação.

17 - VISTORIA: Fica, desde já, autorizada a visitação do imóvel pelos interessados, desde que acompanhados pelo CORRETOR ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do despacho de nomeação, devidamente assinada pelo Juízo, à qual se dá força de MANDADO JUDICIAL, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado. É vedado aos depositários, criar embaraços à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC (artigo 77, inciso IV do CPC), ficando desde logo autorizado o uso de força policial, caso a providência se mostre necessária. à expropriação.

18 - DA EVIÇÃO: I - Constitui ônus do Arrematante o acompanhamento da expedição da carta de alienação/arrematação junto ao cartório, e seu imediato registro. Qualquer dificuldade quanto à: obter/localizar o bem móvel ou imóvel, registro da carta de arrematação/alienação, imitar-se na posse, deverão ser imediatamente comunicadas ao juízo responsável para as providências cabíveis. **II** - O Corretor nomeado não responde pela evicção, atuando como mero mandatário, ficando, assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios ou defeitos nos bens alienados (ocultos ou não), bem como, também por indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza.

19 - REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o(a) executado(a) pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o recebimento de propostas, a guia comprobatória do referido pagamento da dívida atualizada, juros, custas, honorários advocatícios, e 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação do bem, a título de honorários ao Corretor nomeado (artigo 6º, § 1º do Provimento GP-CR 04/2014).

20 - PRODUTOS CONTROLADOS: Para arrematação dos produtos de venda e/ou armazenagem controlados (ex. Combustível, Inflamáveis, remédio, produtos bélicos, dentre outros), o licitante deverá atender às regras impostas pelo órgão responsável e legislação em

vigor.

21 - DESPESAS QUE INCIDEM NA ARREMATACÃO: Todas as providências e despesas referentes à transferência de imóveis e veículos, tais como registro da carta de arrematação/alienação, ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, registros, averbações, retificação de área e outras eventuais despesas pertinentes, inclusive débitos apurados junto ao INSS oriundos de construção e/ou reformas não averbadas e ainda, despesas com a remoção de bens móveis, correrão por conta do arrematante ou adjudicante.

22 - DAS OMISSÕES: Os casos omissos e havendo incidentes ocorridos por ocasião da expropriação, serão resolvidos pelo Juízo mediante provocação.

23 - INTIMAÇÕES: O presente edital estará disponível na íntegra no site do Corretor nomeado, nos termos do Art. 889, § único, do CPC. A publicação deste edital de alienação supre eventual insucesso nas intimações pessoais e dos respectivos patronos, em especial à executada e/ou sócios, inclusive aos cônjuges quando for o caso. A publicação do edital valerá como EDITAL DE INTIMAÇÃO.

24 – IMPORTANTE:

a) Qualquer inconsistência das informações poderá ser sanada até a assinatura do auto.

Reservamo-nos o direito à correção de possíveis erros de digitação, e demais inconsistências das informações apresentadas até a assinatura do auto.

b) As fotos do site www.galeriapereira.com.br são meramente exemplificativas.

BENS DISPONÍVEIS: FÓRUM TRABALHISTA DE JUNDIAÍ – SP (1/2025)

LOTE 01: N° PROCESSO: 0102300-77.1995.5.15.0097 – EXEQUENTE: ADEVANIR JOSE RIBEIRO + 06; EXECUTADO: ARCOS INCORPORADORA LTDA + 04. Um terreno situado à Rua 03 constituído pelo **LOTE 09** da **QUADRA D** do loteamento denominado **PARQUE INDUSTRIAL DO EMBU - GUAÇU**, em zona urbana do distrito e município de **Embu – Guaçu**, comarca de Itapeverica da Serra, medindo 50,00 metros de frente para a Rua 03, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 121,00 metros onde confronta com o lote 10, do lado direito mede 121,00 metros confrontando com o lote 08, tendo nos fundos a largura de 50,00 metros onde confronta com o Sistema de Recreio n I, encerrando uma área de **6.050,00 metros quadrados**. CADASTRO n° 22252219206050000004. Imóvel matriculado sob n° 72.461 do RGI de Itapeverica da Serra – SP. OBS: Conforme Auto de Avaliação, consta que o imóvel está localizado na **Rua Antônio Rosa, quadra D, lote 09**, e inicia-se a 395 metros da esquina da referida rua com a Avenida Pedro de Moraes. Não há benfeitorias. Trata-se de apenas vegetação nativa. Inclusive, não há via de acesso onde o imóvel se encontra. A Rua Antônio Rosa apenas permite acesso até aproximadamente 200 metros da esquina com a Avenida Pedro de Moraes. Não há ocupação no terreno. Além disso, pela planta e pelas imagens de satélite do Google Maps, há um corpo de água próximo ao imóvel. Entretanto, pela medição através do Google, percebe-se que o lote está localizado a pelo menos 90 metros do rio, ou seja, uma distância 3 vezes maior que a de 30 metros reservada por lei para utilização do terreno. Dessa forma, segundo informações do Sr. Oficial de Justiça, é plenamente possível a utilização do terreno para construção. 2) Conforme Auto de Reavaliação, os imóveis se localizam na **Rua Antônio Rosa, quadra D, Lotes 09 e 10**. Os lotes iniciam-se a 395 metros da esquina da referida Rua com a Avenida Pedro de Moraes. Não possuem benfeitorias. Cadastro imobiliário 222522192068500.000 referente ao imóvel de matrícula 72.462. Imóveis encontram-se completamente desocupados. O início dos terrenos não é contemplado por ruas ou quaisquer acessos viáveis a veículos automotores. Além disso, para chegar a pé ao local configura-se difícil. A vegetação, atualmente, encontra-se alta e relativamente densa. Os imóveis possuem as seguintes peculiaridades: a) a existência de torres de energia no interior dos imóveis, o que limita o pleno exercício do direito de propriedade na região, mormente diante do fato de que há um limite legal a ser respeitado entre a torre de alta tensão e a construção mais próxima a ela; b) o fato de haver vegetação alta e relativamente densa que permeia quase que a integralidade dos dois imóveis, a qual não pode ser retirada em sua integralidade (há de se respeitar os limites legais do desmatamento), além do fato de representar um custo significativamente exorbitante para quem for construir no local – tornar uma região coberta pela vegetação em situação de aptidão para receber construções é extremamente oneroso; c) há um rio que fica a mais ou menos 100 metros dos limites dos imóveis e segundo moradores da região, em tempos de chuva, o terreno fica alagadiço num percentual relevante de ambos os imóveis, o que encarece ainda mais

a existência de empreendimentos de engenharia no local. ÔNUS: 1) Conforme R.03/72.461 consta HIPOTECA CEDULAR de primeiro grau e sem concorrência de terceiros em favor do Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A – BADESP (Conforme manifestação do credor hipotecário sob *ID e456194*, a operação foi liquidada em 2014). 2) Conforme Av.06/72.461 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 21006219955150097 pela 4ª Vara do Trabalho de Jundiá – SP. 3) Conforme Av.09/72.461 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 02480007219915020037 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Reavaliado em 07/06/2024 em R\$ 152.104,25 (cento e cinquenta e dois mil, cento e quatro reais e vinte e cinco centavos). **Valor mínimo: R\$ 136.893,82** (cento e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos). Depositário: Antonio Caio de Carvalho (espólio).

LOTE 02: N° PROCESSO: 0102300-77.1995.5.15.0097 – EXEQUENTE: ADEVANIR JOSE RIBEIRO + 06; EXECUTADO: ARCOS INCORPORADORA LTDA + 04. Um terreno situado à RUA 03, constituído pelo **LOTE 10 da QUADRA D** do loteamento denominado **PARQUE INDUSTRIAL DO EMBU - GUAÇU**, em zona urbana, do distrito e município de **Embu-Guaçu**, Comarca de Itapeçerica da Serra, medindo 80,00 metros de frente para a Rua 03, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, mede 137,00 metros confrontando com propriedade de Marimatso Sadao; do lado direito mede 121,00 metros da frente aos fundos, confrontando com o lote 09, tendo nos fundos a largura de 7,00 metros onde confronta com o Sistema de Recreio I, encerrando uma **área de 5.263,50 metros quadrados**. CADASTRO nº 222522192068500000-08. Imóvel matriculado sob nº 72.462 do RGI de Itapeçerica da Serra – SP. OBS: Conforme Auto de Avaliação, consta que o imóvel está localizado na **Rua Antônio Rosa, quadra D, lote 10**, e inicia-se a 395 metros da esquina da referida rua com a Avenida Pedro de Moraes. Não há benfeitorias. Trata-se de apenas vegetação nativa. Inclusive, não há via de acesso onde o imóvel se encontra. A Rua Antônio Rosa apenas permite acesso até aproximadamente 200 metros da esquina com a Avenida Pedro de Moraes. Não há ocupação no terreno. Além disso, pela planta e pelas imagens de satélite do Google Maps, há um corpo de água próximo ao imóvel. Entretanto, pela medição através do Google, percebe-se que o lote está localizado a pelo menos 90 metros do rio, ou seja, uma distância 3 vezes maior que a de 30 metros reservada por lei para utilização do terreno. Dessa forma, segundo informações do Sr. Oficial de Justiça, é plenamente possível a utilização do terreno para construção. 2) Conforme Auto de Reavaliação, os imóveis se localizam na **Rua Antônio Rosa, quadra D, Lotes 09 e 10**. Os lotes iniciam-se a 395 metros da esquina da referida Rua com a Avenida Pedro de Moraes. Não possuem benfeitorias. Cadastro imobiliário 222522192068500.000 referente ao imóvel de matrícula 72.462. Imóveis encontram-se completamente desocupados. O início dos terrenos não é contemplado por ruas ou quaisquer acessos viáveis a veículos automotores. Além disso, para chegar a pé ao local configura-se difícil. A vegetação, atualmente, encontra-se alta e relativamente densa. Os imóveis possuem as seguintes peculiaridades: a) a existência de torres de energia no interior dos imóveis, o que limita o pleno exercício do direito de propriedade na região, mormente diante do fato de que há um limite legal a ser respeitado entre a torre de alta tensão e a construção mais próxima a ela; b) o fato de haver vegetação alta e relativamente densa que permeia quase que a integralidade dos dois imóveis, a qual não pode ser retirada em sua integralidade (há de se respeitar os limites legais do desmatamento), além do fato de representar um custo significativamente exorbitante para quem for construir no local – tornar uma região coberta pela vegetação em situação de aptidão para receber construções é extremamente oneroso; c) há um rio que fica a mais ou menos 100 metros dos limites dos imóveis e segundo moradores da região, em tempos de chuva, o terreno fica alagadiço num percentual relevante de ambos os imóveis, o que encarece ainda mais a existência de empreendimentos de engenharia no local. ÔNUS: 1) Conforme R.03/72.462 consta HIPOTECA CEDULAR de primeiro grau e sem concorrência de terceiros em favor do Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A – BADESP (Conforme manifestação do credor hipotecário sob *ID e456194*, a operação foi liquidada em 2014). 2) Conforme Av.06/72.462 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 21006219955150097 pela 4ª Vara do Trabalho de Jundiá – SP. 3) Conforme Av.09/72.462 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº 02480007219915020037 pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. 4) Conforme pesquisa realizada no site da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu em 28/01/2025 constam débitos relativos à I.P.T.U. no valor de R\$ 333.479,72. Reavaliado em 07/06/2024 em R\$ 132.330,70 (cento e trinta e dois mil,

trezentos e trinta reais e setenta centavos). **Valor mínimo: R\$ 119.097,63** (cento e dezenove mil, noventa e sete reais e sessenta e três centavos). Depositário: Antônio Caio de Carvalho (espólio).

LOTE 03: Nº PROCESSO: 0052200-53.1997.5.15.0096 – EXEQUENTE: JOAO JANUARIO FERREIRA +04; EXECUTADO: VRS CONSTRUCOES LTDA – ME +04. Parte ideal de 25% da nua propriedade de uma casa de comércio e residência sob nº 78, da Rua União, nesta cidade (Jundiaí), com seu respectivo terreno e quintal, medindo 5,00 metros de frente para a referida via pública, por 25,00 metros da frente aos fundos, confrontando-se de um lado com Luiz Biscassi; de outro lado com Sebastião da Silva, e fundos com sucessores de Antônio Bizarro. Cadastro nº12.029.197-1. Imóvel matriculado sob nº 27.512 do 1º RGI de Jundiaí – SP. OBS: Conforme documentos sob ID n.af085e0, consta área construída do imóvel de **130 metros quadrados, segundo Certidão de Cadastro Imobiliário, composto por sótão, garagem coberta, 02 banheiros, 03 dormitórios, hall de entrada, sala, cozinha e lavanderia (parte em laje e parte em forro de madeira). O imóvel encontra-se localizado a **Rua União, 78, Vila Jundiainópolis, Jundiaí-SP**, o imóvel está ocupado pela inquilina Carolina Serva. ÔNUS: 1) Conforme R.02/27.512 consta COMPRA E VENDA do usufruto a favor de Arnaldo Stela e s/m Irene Stela. 2) Conforme Av.04/27.512 consta PENHORA DA NUA PROPRIEDADE no processo nº0024300-63.1995.5.15.0097 pela 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí – SP. 3) Conforme Av.06/27.512 consta INDISPONIBILIDADE DE BENS no processo nº0024300-63.1995.5.15.0097 pela 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí – SP. Avaliado em 17/06/2013 em R\$62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais). **Valor mínimo: R\$43.750,00** (quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).**

ANEXO I - REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR.

1. CADASTRAMENTO PARA PARTICIPAR DA ALIENAÇÃO:

1.1 – Por se tratar de alienação eletrônica, os interessados deverão obrigatoriamente cadastrar-se na plataforma www.galeriapereira.com.br ficando ciente de que seu cadastro implicará na integral aceitação das disposições do Provimento GP-CR Nº 04/2014 de 28 de novembro de 2014, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020 do TRT da 15ª Região, e demais condições dispostas neste edital de alienação.

1.2 - Após o cadastramento, deverão ser remetidos através do e-mail “contato@galeriapereira.com.br” os seguintes documentos:

Pessoa Física

- a) termo de adesão assinado,
- b) carteira de identidade (RG) ou documento equivalente (carteira nacional de habilitação, documento de identidade expedido por entidades de classe ou órgãos públicos);
- c) cadastro de pessoa física (CPF);
- d) comprovante de estado civil (certidão de casamento ou de nascimento para solteiros).
- e) comprovante de residência ou domicílio em nome do interessado

Pessoa Jurídica

- a) termo de adesão assinado;
- b) último contrato social ou alteração consolidada.
- c) cartão do CNPJ.
- d) carteira de identidade (RG) ou documento equivalente (carteira nacional de habilitação, documento de identidade expedido por entidades de classe ou órgãos públicos) do sócio e/ou administrador.
- e) cadastro de pessoa física (CPF) do sócio e/ou administrador.
- f) comprovante de residência ou domicílio do sócio e/ou administrador.

1.3 - Os documentos referidos no item 1.2 deverão ser recepcionados 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento da alienação, sob pena de não ser efetivada a “validação” do cadastro efetuado, impossibilitando sua participação.

1.4 – Não haverá possibilidade de cadastro presencial.

1.5 - O cadastro é pessoal e intransferível, sendo o interessado responsável pelo cumprimento dos prazos fixados neste edital, assim como pelas propostas ofertadas com seu login e senha.

1.6 – **DA REPRESENTAÇÃO**: Caso o licitante participe da alienação através de representante, fazendo uso do cadastro/login deste, fica obrigado a apresentar “**TERMO DE RATIFICAÇÃO**”, subscrito por ambos, apresentando qualificação completa e percentual de cada licitante, através do e-mail contato@galeriapereira.com.br, no prazo máximo e improrrogável de 1 (uma) hora após o encerramento do certame, sob pena da carta de alienação/arrematação ser confeccionada em favor do titular do cadastro.

1.7 - **ARREMATACÃO POR MAIS DE UM LICITANTE**: Para que a arrematação seja realizada por mais de um licitante (comprador), basta a realização de um “**único cadastro**”, devendo ao final do certame, ser enviado através do e-mail contato@galeriapereira.com.br, “**REQUERIMENTO**” assinado pelo titular do cadastro, juntamente com os demais licitantes, informando a qualificação completa e a respectiva proporção da aquisição, no prazo máximo e improrrogável de 1 (uma) hora após o encerramento do certame, sob pena da carta de alienação/arrematação ser confeccionada em favor do titular do cadastro.